

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973 camara@bicas.mg.leg.br | https://www.bicas.mg.leg.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025

A Câmara Municipal de Bicas- MG, através da Agente de Contratações designada pela Portaria nº 12/2025, torna público para o conhecimento dos interessados, que está aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, pelo MENOR PREÇO, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização volante em veículo automotor, para divulgação de assuntos de interesse público, com texto e trajeto a ser fornecido pela Câmara Municipal, pelas ruas da zona urbana de bicas com no mínimo de 02 horas de publicidade.

A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Bicas— MG, se adequarem à forma eletrônica.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

A abertura desta licitação ocorrerá no **dia 13 de Agosto de 2025, às 15h00min**, na Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações no endereço constante do cabeçalho, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro.

Este edital será encontrado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Bicas, além de ser disponibilizado a qualquer interessado, pelo e-mail camara@bicas.mg.leg.br.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte.

Bicas/MG, 09 de Julho de 2025

Pricilla Farias Rodrigues de Oliveira Agente de Contratação





Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973 camara@bicas.mg.leg.br | https://www.bicas.mg.leg.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025 PREGÃO PRESENCIAL № 003/2025

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES E ABERTURA DA SESSÃO

Dia 13/08/2025, às 15:00 hrs.

LOCAL: A sessão de processamento do pregão será realizada na sala de licitações, localizada na **Praça Prefeito Jacyr Moreira**, nº 49, Centro, Bicas/MG e será conduzida pela Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio.

CONSULTAS AO EDITAL: O Edital encontra-se à disposição, na Sala das Licitações, nos horários de 12:00 às 17:00 horas, podendo ser adquirido no mesmo local mediante requisição, assim como no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Bicas.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Junto a Agente de Contratação, no endereço acima citado, no horário de 12:00 às 18:00 horas para, em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, a proponente poderá encaminhar consultas e impugnações formalmente a Agente de Contratação até 3(três) dias úteis da data de entrega dos documentos.

Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser feitos por escrito, direcionados a Agente de Contratação e protocolados no setor de licitações da Câmara Municipal, não sendo admitidos por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. Contratação de serviço de sonorização volante em veículo automotor, para divulgação de assuntos de interesse público, com texto e trajeto a ser fornecido pela Câmara Municipal, pelas ruas da zona urbana de Bicas com no mínimo de 02 horas de publicidade.

CLÁUSULA SEGUNDA DA PARTICIPAÇÃO





Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973 camara@bicas.mg.leg.br | https://www.bicas.mg.leg.br

- 2.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que possuam objeto social compatível com o objeto licitado conforme CLÁUSULA TERCEIRA deste Edital.
- 2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de qualquer tipo de falha no tocante à proposta realizada pelo licitante ou pessoa por este autorizado.
- 2.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 2.4 Será vedada a participação das empresas que:
- 2.4.1 Não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 2.4.2 Possuam em seus quadros servidores ou funcionários da Câmara Municipal de Bicas-MG, inclusive na condição de sócio ou dirigente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4.2.1 A vedação de que trata o item 2.4.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.4.3 Se encontrem em falência, dissolução ou liquidação;
- 2.4.4 Estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiarias entre si, ou ainda quaisquer que seja a sua forma de constituição;
- 2.4.5 Estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;
- 2.4.5.1 O impedimento de que trata o item 2.4.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.





Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973 camara@bicas.mg.leg.br | https://www.bicas.mg.leg.br

- 2.4.6 Seja autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.4.6.1 O disposto no item 2.4.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.4.6.1- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.4.7 Controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.4.8 Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.4.9 Sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.4.10 Tenham sido declaradas inidôneas;
- 2.4.11 Estrangeiras que não funcionem no país.
- 2.5 Não será permitida a participação de pessoa física.

CLÁUSULA TERCEIRA DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento será realizado para todos os interessados que se fizerem presentes impreterivelmente no horário designado para abertura da sessão, não sendo, portanto, permitido o credenciamento e recebimento de envelopes, por qualquer participante, após esse horário.
- 3.2 Para o CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 3.2.1 Tratando-se de representante sócio administrador:
- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Estatuto social, contrato social, registro comercial ou outro instrumento de constituição, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus





Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | https://www.bicas.mg.leg.br

poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

- c) Documento de identificação com foto;
- d) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital;
- e) Declaração de condição de ME ou EPP, para os casos das licitantes que se enquadrem nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo VI do Edital.
- 3.2.2 Tratando-se de representante procurador:
- a) Procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- b) Documento de identificação com foto.
- c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ:
- d) Estatuto social, contrato social, registro comercial ou outro instrumento de constituição, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- e) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo VII do Edital;
- f) Declaração de condição de ME ou EPP, para os casos das licitantes que se enquadrem nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo VI do Edital.
- 3.3 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

CLÁUSULA QUARTA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 As propostas e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:
- 4.1.1 Primeiro envelope (ENVELOPE № 01 PROPOSTA):

CAMARA MUNICIPAL DE BICAS- MG ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025 RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: CNPJ DA LICITANTE: E-MAIL: TELEFONE:





Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973 camara@bicas.mg.leg.br | https://www.bicas.mg.leg.br

4.1.2 – Segundo envelope (ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO):

CAMARA MUNICIPAL DE BICAS- MG
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ DA LICITANTE:
E-MAIL:
TELEFONE:

4.2 – Os envelopes deverão ser apresentados no ato do credenciamento quando a licitante desejar se fazer presente na sessão.

CLÁUSULA QUINTA DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Número do processo e do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação conforme o caso da marca/modelo do produto cotado, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;
- d) Preço unitário, total e global do objeto, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, em caso de divergência entre os valores propostos serão considerados os valores unitários. O preço global da Proposta deverá ser escrito em algarismos e por extenso.
- e) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- f) A moeda a ser utilizada na proposta deverá ser a nacional, porém, somente será aceito o uso de duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).
- g) Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias.
- 5.2 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 5.3 O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável, salvo os casos previstos em lei e devidamente comprovados.
- 5.4 Caso a empresa proponente seja fabricante, fica desobrigada de mencionar a marca, devendo constar expressamente em sua proposta que se trata de fabricação própria.





Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973 camara@bicas.mg.leg.br | https://www.bicas.mg.leg.br

- 5.5 Nos preços indicados na proposta deverão estar computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com embalagens, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do Edital, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.
- 5.6 A Proposta de Preço deverá ser apresentada datilografada ou impressa, em papel timbrado da empresa ou no Modelo Padrão constante do Anexo IV deste Edital, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras e entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as suas páginas pelo sócio da empresa ou representante devidamente qualificado, sob pena de desclassificação.
- 5.7 Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 5.8 A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 6.1 Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.
- 6.1.1 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.
- 6.2 Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:
- 6.2.1 Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.2.2 Declaração de que a proponente não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme modelo constante do Anexo IX do Edital, especificando:
- 6.2.2.1 Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 6.2.2.2 Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;





Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973 camara@bicas.mg.leg.br | https://www.bicas.mg.leg.br

- 6.2.2.3 Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 6.2.2.4 Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2.2.5 Que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a CAMARA MUNICIPAL DE BICAS a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente.
- 6.2.2.6 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2.3 Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme modelo constante do Anexo VIII do Edital.
- 6.2.4 Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme Anexo VII.
- 6.2.5 A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementara nº 123/06, conforme Anexo VI.
- 6.2.6 A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme modelo constante do Anexo VI do Edital.
- 6.3 Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 6.3.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos





Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973 camara@bicas.mg.leg.br | https://www.bicas.mg.leg.br

Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

- 6.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 6.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 6.3.4.1 Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.
- 6.3.5 Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- 6.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- 6.3.7 A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 6.3.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 6.3.7.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 6.4 Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:
- 6.4.1 Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.
- 6.4.3.1 Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.





Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973 camara@bicas.mg.leg.br | https://www.bicas.mg.leg.br

- 6.5 Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:
- 6.5.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.
- 6.6 Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.
- 6.7 A documentação, na fase pertinente, será examinada pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio e após anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.
- 6.8 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):
- 6.8.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;
- 6.8.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;
- 6.8.3 Se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- 6.8.4 Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 6.8.5 O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, implicará na inabilitação do licitante;





Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973 camara@bicas.mg.leg.br | https://www.bicas.mg.leg.br

6.9 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

6.10 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- a) Todos os documentos deverão se encontrar vigentes, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06.
- b) Os documentos para habilitação, cuja autenticidade não possa ser verificada via internet, deverão ser entregues em cópias devidamente autenticadas preferencialmente por cartório de notas ou atestada por advogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, ou ainda autenticadas por servidor público municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 - No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do presente Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados presentes no horário designado, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA deste Edital.
- 7.2 Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Agente de Contratação os envelopes conforme estabelecido na CLÁUSULA QUARTA;
- 7.2.1- Não será recebido qualquer envelope após o horário designado para início da sessão, bem como não será realizado credenciamento de interessados que chegarem após esse horário.
- 7.3 O Agente de Contratação procederá à abertura primeiramente dos Envelopes que contêm as Propostas de Preços, avaliando o cumprimento das condições exigidas no Edital.
- 7.4 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 7.5 O Agente de Contratação convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 7.5.1 Iniciada a etapa de lances, o uso de aparelhos celulares será restrito, salvo quando previamente autorizado pelo Agente de Contratação.





Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973 camara@bicas.mg.leg.br | https://www.bicas.mg.leg.br

- 7.5.2 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no §§ 2o do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- § 1º -Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- § 2º A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 7.5.3 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.6 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 7.7 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, observado os casos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.8 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 7.9 O Agente de Contratação poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 7.10 Após a negociação, se houver, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.10.1 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.





Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973 camara@bicas.mg.leg.br | https://www.bicas.mg.leg.br

- 7.11 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope nº 02, contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 7.12 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- a) Substituição e apresentação de documentos, ou;
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 7.12.1 A verificação será certificada pelo Agente de Contratação e poderão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 7.12.2 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 7.13 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 7.14 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Agente de examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 7.15 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, em especial, as alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 147/2014.
- 7.16 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- 7.17 Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no subitem do presente edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração





Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973 camara@bicas.mg.leg.br | https://www.bicas.mg.leg.br

convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CLÁUSULA OITAVA DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da
- União(https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=no meSancionado&direcao=asc).
- 8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429. de 1992.
- 8.3 Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.3.3 Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.
- 8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro





Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973 camara@bicas.mg.leg.br | https://www.bicas.mg.leg.br

lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

- 8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.6.1 contiver vícios insanáveis;
- 8.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 8.7, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 8.7.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.7.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.9 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;





Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973 camara@bicas.mg.leg.br | https://www.bicas.mg.leg.br

- 8.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

CLÁUSULA NONA DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da apresentação da intenção de recurso cujo termo inicial será contado da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3 Os recursos deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação.
- 9.4 O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 9.10 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, ou ainda após do julgamento dos mesmos, o Agente de Contratação opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.





Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973 camara@bicas.mg.leg.br | https://www.bicas.mg.leg.br

- 9.10.1 A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame.
- 9.11 Homologado o resultado da licitação, a Administração deverá encaminhar ao adjudicatário o contrato, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data desta convocação, seja o referido instrumento assinado e devolvido, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Se assim houver interesse, poderá o adjudicatário comparecer pessoalmente junto a Unidade Gestora demandante do contrato para assinatura.
- 9.12 A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento do contrato encaminhado para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.
- 9.13 A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO, DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 10.1 O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- 10.2 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 10.3 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 10.4 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogada após esse período de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/21.





Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973 camara@bicas.mg.leg.br | https://www.bicas.mg.leg.br

- 10.4.1 Se as assinaturas forem efetuadas de forma digital, o início da vigência será contado a partir da última assinatura digital que for registrada no contrato.
- 10.5 Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.
- 10.6 A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao contratado.
- 10.6.1 O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

- 11.1 Durante sua vigência, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Nestes casos, os valores poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, II "d" da Lei 14.133/2021.
- 11.1.1 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
- 11.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.
- 11.3 O Contrato, se decorridos 12(doze) meses de vigência, poderá ser reajuste com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0002.2.002

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO





Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973 camara@bicas.mg.leg.br | https://www.bicas.mg.leg.br

- 13.1 O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato estará sujeito às sanções previstas neste edital.
- 13.2 –O objeto deverá ser fornecido no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento da ordem de fornecimento/autorização emitida pelo departamento de compras da CAMARA.
- 13.3 A Câmara Municipal reserva-se o direito de não receber os serviços e objetos licitados em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar o contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.4 A Contratada deverá cumprir com todas as normas de segurança, trabalho e funcionamento, bem como as demais normas que regulamentem a comercialização do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento será realizado de acordo com a entrega.
- 14.2 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Câmara Municipal, que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 14.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.
- 14.4 Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.
- 14.5 No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.





Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973 camara@bicas.mg.leg.br | https://www.bicas.mg.leg.br

14.6 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA SANÇÕES

- 15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.2.1 advertência;
- 15.2.2 multa;
- 15.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 15.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida conforme previsão contida na Lei nº 14.133/2021.





Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973 camara@bicas.mg.leg.br | https://www.bicas.mg.leg.br

- 15.3.2 as peculiaridades do caso concreto.
- 15.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 15.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 15.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.4.1 Para as infrações previstas no item 14.1, alíneas "a" e "b", a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 15.4.2 Para as infrações previstas no item 14.1, alíneas "c" a "m", a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 15.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 14.1, alíneas, "a", "b" e "c", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 14.1, alíneas "d" a "m", bem como pelas infrações administrativas previstas no item 14.1, alíneas "a", "b" e "c" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1, alínea "c", caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.





Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973 camara@bicas.mg.leg.br | https://www.bicas.mg.leg.br

- 15.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1 A contratante poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à contratada qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:
- a) Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.
- b) Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.
- c) Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.
- d) Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.
- e) Incorrer nas sanções já citadas neste instrumento, além daquelas contidas na Lei 14.133/2021, naquilo que couber.
- f) Ceder ou transferir o presente contrato.





Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973 camara@bicas.mg.leg.br | https://www.bicas.mg.leg.br

- g) Se for observado pela contratante que a contratada está se conduzindo dolosamente.
- h) Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.
- i) Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.
- j) Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.
- 16.2 O atraso na entrega do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.
- 16.3 A contratante poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 A Câmara Municipal de Bicas-MG poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:
- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal;
- e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 17.2 A Câmara Municipal poderá, por despacho fundamentado do Agente de Contratação e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.
- 17.3 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do Agente de Contratação, devidamente fundamentado.
- 17.4 A nulidade do processo licitatório induz à do contrato.





Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973 camara@bicas.mg.leg.br | https://www.bicas.mg.leg.br

17.5 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações

impertinentes ao certame.

17.6 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em

qualquer fase da licitação.

17.7 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de gualquer outro ato de má-

fé, a Câmara Municipal comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as

providências cabíveis.

17.8 – É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar

a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação

que deva constar no ato da sessão pública.

17.7 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao Agente de

Contratação, na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Bicas.

17.8 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

17.9 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente de Contratação, com

observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e

suas alterações.

17.10 - A Contratada deverá manter-se regular, com todos os documentos

necessários à sua habilitação, durante toda a vigência contratual.

17.11 – Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III – Modelo de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Proposta;

Anexo V – Minuta de Contrato;





Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973 camara@bicas.mg.leg.br | https://www.bicas.mg.leg.br

Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP);

Anexo VII – Declaração de habilitação e pleno conhecimento;

Anexo VIII – Declaração de empregador Pessoa Jurídica;

Anexo IX – Declaração e Inexistência de Fato Impeditivo.

17.12 – Havendo divergência entre as informações constantes entre o edital e seus anexos, prevalecerá as informações conforme estabelecidas no termo de referência.

17.13 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Bicas-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bicas-MG, 09 de Julho de 2025.

Pricilla Farias Rodrigues de Oliveira Agente de Contratação





Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973 camara@bicas.mg.leg.br | https://www.bicas.mg.leg.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025

ANEXO I

Termo de Referência

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1.Contratação de serviço de sonorização volante em veículo automotor, para divulgação de assuntos de interesse público, com texto e trajeto a ser fornecido pela Câmara Municipal, pelas ruas da zona urbana de Bicas com no mínimo de 02 horas de publicidade.

2. JUSTIFICATIVA

2.1.Faz-se necessária a contratação para dar publicidade aos atos da Câmara Municipal de Bicas visando a transparência do Poder Legislativo Biquense.

3- AVALIAÇÃO DO CUSTO

3.1-Especificações:

NºSERV.	Descrição	UND	Quantidade	Valor Total Estimado
001	Serviço de sonorização volante em veículo automotor, para divulgação de assuntos de interesse público, com texto e trajeto a ser fornecido pela Câmara Municipal, pelas ruas da zona urbana de Bicas com no mínimo de 02 horas de publicidade.	Serviço	72,00	R\$21.240,00

4-DAS CONDIÇOES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1-Os serviços decorrentes da contratação direta, serão formalizados pela assinatura do Contrato de Prestação de Serviço entre a empresa que apresentar a melhor proposta a Câmara Municipal de Bicas.





Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973 camara@bicas.mg.leg.br | https://www.bicas.mg.leg.br

- 4.2-A contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato de Prestação de Serviço.
- 4.3.-Todo serviço deverá ser efetuado mediante solicitação da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Bicas, a qual deverá ser realizado mediante as condições impostas no Contrato de Prestação de Serviços e Termo de Referência
- 4.4.- A cópia das notas de Empenho, deverá ser anexadas ao processo de administração do Contrato de Prestação de Serviços.
- 4.5- A contratada prestara somente o serviço relacionado no item 3.1 deste Termo de Referência;
- 4.5.1- A Câmara Municipal de Bicas não se responsabilizara por serviços efetuados a terceiros dos objetos contratados, mesmo que solicitado por seus servidores.
- 4.6- Os serviços deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste Termo de Referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer serviço, responderá a Contratada por danos causados a Câmara Municipal de Bicas, oriundos dos serviços em condições inadequadas.

5- Habilitação

- 5.1-As exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas e sanções por inadimplemento serão aquelas previstas na Lei n°14.1.33/2021
- 5.2- Os serviços deverão atender as especificações contidas neste Termo de Referência.

6- VIGENCIA

6.1-O Contrato de prestação de serviço terá validade de (12 meses), contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n°14.133/2021.

7-OBRIGAÇOES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇOES DA CONTRATADA.

7.1.1-Prestar o serviço, pelo preço contratado, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Bicas.





Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973 camara@bicas.mg.leg.br | https://www.bicas.mg.leg.br

- 7.1.2-Prestar o serviço objeto deste termo de referência de acordo com as necessidades e o interesse da Câmara Municipal de Bicas, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.1.3- Responsabiliza-se integralmente pelos serviços, nos termos de legislação vigente.
- 7.1.4-Substituir d imediato as sias expensas, os serviços que não se adequarem as especificações do presente Termo de Referência.
- 7.1.5- Prestar os serviços objeto deste termo de referência no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecimento.
- 7.1.6- Assumir inteira responsabilidade quanto a garantia e qualidade do serviço, reservando a Câmara Municipal de Bicas o direito de recusa-lo caso não satisfaça aos padrões específicos.
- 7.1.7-Comunicar imediatamente a Câmara Municipal de Bicas, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessárias.
- 7.1.8- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do serviço. Seja por vicio de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- 7.1.9-Assumir inteira responsabilidade quanto a qualidade do serviço.
- 7.1.10- Responder direta e exclusivamente pela execução do Contrato de prestação de serviço, não podendo em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade do serviço a terceiros, sem o expresso consentimento da Câmara Municipal de Bicas.
- 7.1.11-Efetuar a correção do serviço considerado sem condições de uso, imediatamente, contado do recebimento da comunicação expedida pela Câmara Municipal de Bicas.
- 7.1.12-Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Câmara Municipal de Bicas de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 7.1.13- Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.2- Das Obrigações da Câmara Municipal de Bicas





Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973 camara@bicas.mg.leg.br | https://www.bicas.mg.leg.br

- 7.2.1-Requisitar, por meio do responsável pela fiscalização do Contrato de Prestação de Serviço, o serviço conforme as necessidades da Câmara Municipal de Bicas, por meio da respectiva requisição com autorização da fiscalização, que atestara a prestação gradual do serviço.
- 7.2.2-Conferir o serviço, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação do serviço nas condições especificadas
- 7.2.3-Proporcionar condições a Contratada para que possa fornecer o objeto dentro das normas estabelecidas.
- 7.2.4-Comunicar a contratada qualquer irregularidade no serviço efetuado e interrompe-lo imediatamente, se for o caso.
- 7.2.5-Solicitar a correção do serviço executado que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo responsável da fiscalização.
- 7.2.6- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada
- 7.2.7-Impedir que terceiros executem o objeto desse Termo de Referencia
- 7.2.8- Atestar adimplemento da obrigação, deste que satisfaça as exigências contratadas.
- 7.2.9-Efetuar o pagamento a Contratada por meio de credito em conta corrente bancaria ,mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de fiscalização.

8-DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTOS

- 8.1- Nos termos do art.117 da Lei nº14.133/2021 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2-A fiscalização de que se trata esse item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeiçoes técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.120 da Lei n°14.133/2021





Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973 camara@bicas.mg.leg.br | https://www.bicas.mg.leg.br

9-DO PAGAMENTO

9.1- O pagamento será em até 10(dez) dias uteis, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancaria contra a entidade bancaria indicada na proposta em que deverá ser efetivado o credito, o qual ocorrera posteriormente a data de apresentação da competente nota fiscal/fatura junto a Câmara Municipal de Bicas.

10- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

"MENOR PREÇO" A proposta a ser selecionada deve ser a mais vantajosa para a Administração, nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021.

Bicas-MG, 07/07/2025

Pricilla Farias Rodrigues de Oliveira Diretora Administrativa





Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973 camara@bicas.mg.leg.br | https://www.bicas.mg.leg.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade

1.1 - Contratação de serviço de sonorização volante em veículo automotor, para divulgação de assuntos de interesse público, com texto e trajeto a ser fornecido pela Câmara Municipal, pelas ruas da zona urbana de Bicas com no mínimo de 02 horas de publicidade.

Faz-se necessária a contratação para dar publicidade aos atos da Câmara Municipal de Bicas visando a transparência do Poder Legislativo Biquense.

Os mesmos destinam-se à realização de ações estratégicas na formulação de políticas públicas, com objetivo maior de dar publicidade nas áreas urbanas, além de levar informações a população quanto aos serviços prestados pela Câmara e as ações praticadas em todo Município. Assegurando a população o direto às informações sobre os atos da Administração que podem, direta ou indiretamente, invadir sua esfera de interesses, possibilitando uma forma mais eficaz de controle de tais atos pelo particular, além de ser uma forma mais simplificada de fornecer informação aos munícipes que não tem acesso a redes sociais, rádios e meios eletrônicos. A contratação de propaganda volante se faz necessária para divulgação de informativos, campanhas e chamamentos direcionados aos bairros do município e também aos distritos, em horários previamente determinados pela Assessoria de Comunicação.

2. Área requisitante

2.1 – Diretoria Administrativa

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

3.1 Os serviços decorrentes da contratação , serão formalizados pela assinatura do Contrato de Prestação de Serviço entre a empresa que apresentar a melhor proposta a Câmara Municipal de Bicas.

A contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato de Prestação de Serviço.





Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973 camara@bicas.mg.leg.br | https://www.bicas.mg.leg.br

-Todo serviço deverá ser efetuado mediante solicitação da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Bicas, a qual deverá ser realizado mediante as condições impostas no Contrato de Prestação de Serviços.

. Os serviços deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas no Termo de Referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer serviço, responderá a Contratada por danos causados a Câmara Municipal de Bicas, oriundos dos serviços em condições inadequadas.

4. Levantamento de Mercado

4.1 Foi realizada pesquisa de preço com 3(três) empresas.

5. Descrição da solução como um todo

5.1. O Pregão Presencial é mais vantajoso, dando mais prazo para a participação de mais interessados na licitação.

6. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

6.1. As quantidades foram baseadas em anos anteriores de utilização do serviço.

7. Estimativa do Valor da Contratação

7.1 O valor estimado para aquisição é de **R\$ 21.240,00 (vinte um mil, duzentos e quarenta reais)**, e foi baseado na média dos preços praticados no mercado, após cotação.

A escolha da média de preço como método para análise de viabilidade e seleção da melhor solução para a contratação, mesmo quando a contratação final for baseada no critério de menor preço, pode ser justificada pelos seguintes motivos: Avaliação do Mercado: A análise da média de preços permite uma compreensão abrangente do mercado, isso ajuda a estabelecer uma referência realista para o valor dos serviços de sonorização volante, mesmo que a contratação final seja baseada no menor preço. Identificação de Tendências: Ao calcular a média de preços, é possível identificar tendências de mercado, como variações sazonais ou diferenças regionais nos custos dos serviços de sonorização volante. Essas informações são valiosas para avaliar a viabilidade financeira da contratação e ajustar as expectativas conforme necessário.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução





Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973 camara@bicas.mg.leg.br | https://www.bicas.mg.leg.br

8.1. A contratação de sonorização volante não é composta por itens divisíveis devido às suas características técnicas e à forma peculiar de comercialização no mercado. Este serviço é integral e indivisível, englobando todos os elementos necessários para sua prestação, como equipamentos de áudio, transporte, instalação, operação e desmontagem. Portanto, a contratação deve ser considerada como uma solução completa e única, fornecida por empresas especializadas, para garantir a qualidade e eficácia do serviço.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

9.1 Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

10.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual da Câmara.

11. Resultados Pretendidos

11.1. Com a contratação busca-se os resultados de ampla cobertura de público-alvo, garantindo que a sonorização volante alcance uma ampla audiência, abrangendo diferentes áreas geográficas e demográficas, aumentando assim o impacto das mensagens transmitidas. Efetividade na comunicação, assegurando que a sonorização volante seja eficaz na transmissão de informações importantes, como avisos, campanhas de saúde pública, informações de segurança, eventos culturais, entre outros, contribuindo para a conscientização e o engajamento da comunidade. E cumprimento de objetivos estratégicos, alinhando a sonorização volante com os objetivos estratégicos da Administração, seja promovendo políticas públicas, divulgando programas governamentais, ou apoiando iniciativas de interesse público. Essa declaração é fundamentada na necessidade de garantir a eficácia da comunicação em eventos públicos, promover a divulgação de informações relevantes para a comunidade, e contribuir para o sucesso de campanhas e eventos organizados pelo poder público.

12. Providências a serem adotadas

12.1 Para contratação pretendida necessário se faz a realização de procedimento licitatório.





Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973 camara@bicas.mg.leg.br | https://www.bicas.mg.leg.br

13. Possíveis Impactos Ambientais

13.1 Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, a contratação de sonorização volante pode gerar alguns impactos negativos no meio ambiente. Aqui estão alguns possíveis impactos e medidas mitigadoras relacionadas: Emissões de Gases de Escape: O uso de veículos para a sonorização volante pode contribuir para a emissão de gases poluentes, como dióxido de carbono (CO2) e óxidos de nitrogênio (NOx), aumentando a pegada de carbono da atividade. Medidas Mitigadoras: Utilização de veículos com motores mais eficientes e menos poluentes. Manutenção regular da frota para garantir o bom funcionamento e a redução das emissões Poluição Sonora: A sonorização volante pode gerar poluição sonora, perturbando a tranquilidade das áreas onde é realizada e causando desconforto para residentes e animais silvestres. Medidas Mitigadoras: Limitação dos horários de operação para evitar perturbações durante a noite ou em áreas sensíveis.

14. Declaração de Viabilidade

14.1 Os estudos preliminares indicam que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos. Diante do exposto o (a) responsável declara ser viável a contratação da solução pretendida, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Bicas/MG, 07 de Julho de 2025.

Pricilla Farias Rodrigues de Oliveira Agente de Contratação





Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973 camara@bicas.mg.leg.br | https://www.bicas.mg.leg.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

	a			
	, sediada/d	lomiciliada na		,
cidade de		, estado	,	telefone(s)
	, neste	ato repres	sentada pelo	(a) Sr(a)
	portador da cé	dula de identid	ade RG	,
residente e do	miciliado na	,	inscrito no CP	PF sob o nº
	, deten			•
	ara que lhe faça a	•		
	, port			
	, e inscrito no CPI			
	oresentar a outorgant	•	•	
	cial nº 003/2025, p			
	e oferta em lances		•	
	ntratos de prestação d		•	
aqueles atos que	e se fizerem necessár	ios para o bom	e fiel cumpriment	to do presente
mandato.				
_	,	de	de 2025.	
_		utorgante		
		rutorgante		





Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973 camara@bicas.mg.leg.br | https://www.bicas.mg.leg.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025 ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Data: Pregão Presencial nº 003/2025						
À Câmara	À Câmara Municipal de Bicas					
	Agente de Contratação) Senhor(a),					
A sociedade empresária, com sede ou domicílio na Rua/Av, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº, abaixo assinada por seu representante legal (no caso de sociedade empresária), interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município o serviço do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:						
NºSERV.	Descrição	UND	Quantidade	Valor Total Estimado		
001	Serviço de sonorização volante em veículo automotor, para divulgação de assuntos de interesse público, com texto e trajeto a ser fornecido pela Câmara Municipal, pelas ruas da zona urbana de Bicas com no mínimo de 02 horas de publicidade.	Serviço	72	R\$		
 Validade da proposta: 90 (noventa) dias. Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros. 						
(local e data) Assinatura, qualificação						
(representante legal)						





Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973 camara@bicas.mg.leg.br | https://www.bicas.mg.leg.br

PROCESSO LICITATÓRIO № 025/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2025 QUE FIRMAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS E DE OUTRO
A CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS, com sede na Praça Prefeito Jacyl Moreira, nº 49, centro, Bicas/MG, CEP 36.600-000, neste ato representado por seu Presidente,, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº e a sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº, inscrita no CNPJ sob o nº, com sedce na, com sedce na, CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente
contrato, obedecidas as disposições da lei nº 14.133/21 e demais expedientes contidos no processo administrativo nº 025/2025 , referente ao Pregão Presencial nº 03/2025 , mediante as condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
1.1. Contratação de serviço de sonorização volante em veículo automotor, para divulgação de assuntos de interesse público, com texto e trajeto a ser fornecido pela Câmara Municipal, pelas ruas da zona urbana de Bicas com no mínimo de 02 horas de publicidade.
1.2. A prestação de serviços prevista deverá ser prestado conforme tabela abaixo:
Egnacificaçãos
Especificações





Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | https://www.bicas.mg.leg.br

NºSERV.	Descrição	UND	Quantidade	Valor Total Estimado
001	Serviço de sonorização volante em veículo automotor, para divulgação de assuntos de interesse público, com texto e trajeto a ser fornecido pela Câmara Municipal, pelas ruas da zona urbana de Bicas com no mínimo de 02 horas de publicidade.	Serviço	72	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA DO PAGAMENTO

- 2.1-O Pagamento será de acordo com o serviço prestado.
- 2.2 Na eventualidade do CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto na clausula primeira, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO

3.1 - O <u>prazo de vigência</u> do contrato será de <u>12 meses</u> contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Dá-se ao presente instrumento o valor global de R\$ _____(_____), de acordo com a proposta apresentada pelo CONTRATADO que é parte integrante deste instrumento, sendo que os pagamentos serão efetuados ao longo da execução contratual de acordo com as publicações realizadas.
- 4.2 Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação: 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0002.2.002

CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO





Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973 camara@bicas.mg.leg.br | https://www.bicas.mg.leg.br

- 5.1- A contratada assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar a contratante dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça, ou mão de obra empregada, que tornarem o objeto contratado impróprio às finalidades a que se destina; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.
- 5.2 A contratada deverá manter profissional devidamente habilitado para orientar a execução do objeto.
- 5.3 Além das responsabilidades já previstas nesta cláusula obriga-se, ainda, a contratada a:
- 5.4 Permitir o livre acesso da fiscalização nos locais de fabricação ou execução do objeto e designar um ou mais prepostos para fornecer esclarecimentos de qualquer natureza relacionados com o objeto contratado.
- 5.5 Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual, e assegurar, à contratante, o direito de fiscalizar o seu atendimento.
- 5.6 Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em partes sem prévia e expressa autorização do contratante.
- 5.7- Comunicar ao contratante qualquer alteração que ocorrer na constituição da contratada.
- 5.8 Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.
- 5.9 Manter durante toda a execução do objeto as condições de habilitação exigidas.
- 5.9 O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:
- a) Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida.
- b) Multa rescisória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 5.10 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato, permitindo ao CONTRATANTE suspender os pagamentos até a conclusão do processo.





Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973 camara@bicas.mg.leg.br | https://www.bicas.mg.leg.br

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1 Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.
- 6.2 Atender as condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que como anexos, integram este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização ficará a cargo da contratante por empregado ou empresa especialmente designada para esse fim, que entre outras terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.
- 7.2 A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento,

sendo certo que, qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido, não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

- 7.3 Qualquer entendimento entre a fiscalização e a contratada será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.
- 7.4 A fiscalização é exercida no interesse da contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da contratada, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da contratante ou de seus prepostos.
- 7.5 A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da contratada na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

- 8.1 As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.
- 8.2 A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte,





Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973 camara@bicas.mg.leg.br | https://www.bicas.mg.leg.br

imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

8.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

- 9.1 O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes Lei nº 14.133/21.
- 9.2 A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 137 da mesma lei.
- 9.3 Em caso de rescisão são reconhecidos e resguardados os direitos da administração estabelecidos no artigo 94 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro da comarca de Bicas/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 A contratada, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à contratante qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houverem sido feitos, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.
- 11.2 Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas na lei 14.133/21, a contratante se reserva o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.





Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973 camara@bicas.mg.leg.br | https://www.bicas.mg.leg.br

11.3 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Bicas/MG, em ___ de _____ de 2025.

Presidente da Câmara Municipal

NOME CONTRATADO

Testemunha1: Testemunha2: CPF: CPF:





Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973 camara@bicas.mg.leg.br | https://www.bicas.mg.leg.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu
representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº
Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 3.666/93.
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
(local e data)
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)



•Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973 camara@bicas.mg.leg.br | https://www.bicas.mg.leg.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa	a ou					, inscrita	a no	CNPJ	sob nº
		, sedia	ada ou d	omicilia	da na .				,
cidade	de		,	es	tado		,	tele	efone(s)
			,	ϵ	e-mail	р	ara		contato
		,	neste	ato	repres	sentada	ре	lo(a)	Sr(a)
		, portador o	da Cartei	ra de lo	lentidad	e nº			e do
CPF nº		, declara, s	sob as pe	enas da	ι Lei, qι	ie preen	che p	lenam	ente os
requisitos (de ha	abilitação estabe	lecidos n	o prese	ente Edi	tal do P	regão	Prese	ncial n°
003/2025,	assin	n como tem ple	no conhe	ecimento	o do obj	jeto licita	ado e	anuêr	ncia das
exigências	cons	tantes do Edital	e seus ar	nexos.					
			,						
			(local	e data))				
		Λ !	4						
			tura, qual	,		IDO			
			(represer	itante le	egai)				

•Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.





Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973 camara@bicas.mg.leg.br | https://www.bicas.mg.leg.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

, inscrito
no CNPJ nº, inscrito
representante legal o(a) Sr(a) (no caso de sociedade empresária
Identidade nº e do CPF nº'
DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos en trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
(local e data)
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

•Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.





Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973 camara@bicas.mg.leg.br | https://www.bicas.mg.leg.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025 PREGÃO PRESENCIAL № 003/2025

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), sediada ou domiciliada (endereço completo), inscrita no CNPJ

ou sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5 — Que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a CAMARA MUNICIPAL DE BICAS a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente.
6 – Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021
(local e data)
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

